



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 035 /2021-TJPE

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **RA CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, magistrado, inscrito no CPF nº 088.328.114-72, Identidade nº 140367 SSP/AL, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RA CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede NA Rua Pedro Alvares Cabral, nº 381, bairro de Vila Torres Galpão, cidade de Paulista/PE, CEP nº 53.403-680, CNPJ/MF nº 19.499.550/0001-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. **JACIELE MARIA DE SANTANA FIGUEIREDO**, portadora do RG nº 5.824.850 SDS/PE e CPF nº.032.035.534-90, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00017708-38.2019.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 82/2020.CPL/OSE, PE INTEGRADO Nº 0140.2020.CPL.PE.0082.TJPE.FERM-PJ.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 113/2020, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução TJPE nº 185/2006, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato os serviços de retrofit / manutenção / pintura, pontual e corretiva / recuperação de tubulação e válvulas, com fornecimento de peças, e que são componentes de parte do sistema de abastecimento de água potável originárias da Cisterna subterrânea e da Casa de Bombas até a caixa d'água superior, Lado Sul, do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, consoante condições constantes do Edital, Termo de Referência e demais Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de sessenta meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), LOTE ÚNICO, fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 – O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento.

3.3 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4 – Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365 \cdot 3.10.$$

3.10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

3.13 – Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual. Salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data para adimplimento da parcela.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária: projeto nº 15901, natureza da despesa 3.3.90.39, fonte de recurso 0124000000 tendo sido emitida a nota de empenho nº 2021NE000677, em 22/02/2021, no valor de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços deverão ser executados, a princípio, obedecendo ao horário das 8 às 18 horas, de segunda à sexta-feira. Caso haja conveniência para a Administração, os serviços poderão ser agendados em finais de semana, feriados ou em horários fora do expediente, mediante autorização prévia expressa pelo gestor do contrato ou Administrador do Prédio.

5.2. Os serviços a serem executados encontram-se discriminados abaixo:

5.2.1. O escopo consiste em fornecer a mão de obra / peças para manutenção do sistema de água potável, conforme lista abaixo:

1. Substituição do trecho de tubulação de recalque ( de aço carbono ) existente na casa de bombas , devido ao elevando índice de corrosão apresentado pelas mesmas. Segue lista dos materiais a serem substituídos:

- 06 m -Tubo de aço carbono diâmetro de 6” , ASTM A 53 , sch-40 com costura ;
- 02 pç - Flange padrão ANSI-B16.1 Classe 125 (faceamento plano) sobreposto diâmetro 6” aço carbono , 150lbs;

2. Substituição do trecho das tubulações de sucção das bombas. Segue lista de material :

- 06 m - de aço carbono diâmetro de 6” , ASTM A 53 , sch-40 com costura;
- 02 pç - Flanges padrão ANSI-B16.1 Classe 125 (faceamento plano) sobrepostos diâmetro de 6” aço carbono , 150lbs ;
- 20 pç - Curva de aço carbono diâmetro 6” , ASTM A 53 , sch-40 ;

3. Substituição das 02 (pç) válvulas de pé de crivo , em bronze , diâmetro de 6” ; flangeadas , padrão ANSI-B16.1 Classe 125 (faceamento plano);

4. Substituição das 02 (pç) Juntas de Expansão de Borracha , de diâmetro 6” , flangeadas , padrão ANSI-B16.1 Classe 125 (faceamento plano), acopladas nas bombas centrífugas localizadas na sucção de cada uma das bombas;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

5. Substituição das válvulas :

- 02 (pç)- Válvulas de retenção , uso vertical , ferro fundido , diâmetro de 4", Flangeada , padrão ANSI-B16.1 Classe 125 (faceamento plano) ;
- 02 (pç)- Válvula gaveta , ferro fundido , diâmetro de 4" , roscada ;
- 12 (un)- Juntas de vedação para flange padrão ANSI-B16.1 Classe 125 (faceamento plano) , diâmetro de 6"
- 04 (un )- Juntas de vedação para flange padrão ANSI-B16.1 Classe 125 (faceamento plano) , diâmetro de 4"

6. Pintura das tubulações e válvulas substituídas na cor verde.

5.3. Os serviços de manutenção deverão ser efetuados em uma linha por vez, somente podendo ser iniciado o serviço na segunda linha de tubulação após a conclusão e perfeito funcionamento dos serviços realizados na outra linha d'água.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

6.1. Os serviços executados somente serão recebidos e pagos mediante apresentação e aprovação pelo gestor do contrato do respectivo Relatório Técnico de Execução dos Serviços. Tal documento deverá conter todas as atividades desenvolvidas ao longo do período analisado e preferencialmente ser documentado com fotos;

6.2. Antes da aceitação definitiva dos serviços, a licitante CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem qualquer ônus adicional para o TJPE, bem como demais pendências porventura existentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS**

7.1. Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, além de estar de acordo com as especificações técnicas;

7.2. Se julgar necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar à licitante vencedora a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade;

7.3. Serão admitidos materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, desde que as condições de similaridades sejam previamente julgadas e aceitas pelo gestor deste contrato;

7.4. Os casos omissos serão definidos pelo gestor, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

---

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação foi provocada através da Comunicação Interna - 0430939 - ADMINISTRACAO-FORUM RODOLFO AURELIANO, (id. 0430939), mediante o SEI nº 00017708-38.2019.8.17.8017, que originou o Processo Licitatório LICON Nº 113/2020, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 82/2020- CPL/OSE.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pelo Contratante.

9.2. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento.

9.3. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados.

9.4. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio dos gestores.

9.5. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela Contratada, referente à execução dos serviços.

9.7. Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção.

9.8. Na fiscalização e acompanhamento deste contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores do TJPE, especialmente designados pelos gestores.

9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as cláusulas estabelecidas no Edital e Anexos.

9.10. Prover local adequado para a acomodação dos empregados da Contratada, bem como para a guarda dos equipamentos, instrumentos e ferramentas desta, utilizadas na execução dos serviços pactuados e de exclusiva responsabilidade da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Comunicar, formalmente, ao gestor do CONTRATANTE todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

10.2. A empresa CONTRATADA deverá designar o preposto para representá-la durante todo o período de execução do contrato, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens da CONTRATANTE. Caso haja substituição do preposto, a empresa CONTRATADA deverá comunicar tal fato de imediato aos gestores do contrato, e indicar substituto;

10.3. Comunicar, formalmente, para concordância do gestor do CONTRATO todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

10.4. Fornecer serviços e materiais sempre de primeira qualidade (classe “A” para as manutenções ou reparos). As peças substituídas deverão ser de primeiro uso, genuínas, originais do fabricante dos motores, ou por ele aprovadas, podendo se exigir, em caso de dúvida, a critério do CONTRATANTE, selos de qualidade, validade, notas fiscais de aquisição e garantias diretamente do fabricante, tornando-os solidários por consequências de sua aplicação. Serão apurados os casos em que houver suspeita de desídia ou má-fé;

10.5. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todo o ferramental utilizado, efetuar a limpeza da área; remover sujeiras de graxas, óleos e resíduos; recolher lixos de estopas, restos de fios e peças substituídas; depositar e transportar os entulhos em recipientes próprios e apropriados conforme recomendado pela legislação em vigor, sem ônus para o CONTRATANTE;

10.6. A equipe designada pela CONTRATADA para a execução dos serviços deverá portar e utilizar, obrigatoriamente, e de acordo com as Normas Regulamentadoras pertinentes, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Coletiva apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, bem como os exigidos pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observando, especialmente, as normas relacionadas com a segurança, higiene e medicina do trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;

10.7. Fazer com que seus funcionários se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por esse exigido, bem como manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados;

10.8. Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança de seus funcionários, dos servidores e usuários do TJPE, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

10.9. Elaborar e apresentar o relatório final específico, detalhando os serviços realizados, junto com a respectiva fatura;

10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

10.11. Manter por sua conta todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços. Não será aceito em hipótese alguma a não execução de quaisquer serviços, assim como o não cumprimento dos prazos estabelecidos, por problema de falta de material/equipamentos e ou ferramentas; Fornecer os materiais de lubrificação, limpeza e manutenção, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

10.12. Realizar o descarte das peças e insumos inservíveis, de forma ambientalmente regular, porém, apresentando previamente ao TJPE através da Divisão de Manutenção da Diretoria de Infraestrutura, todas as peças substituídas, devidamente embaladas e identificadas, para a devida aprovação do gestor do contrato quanto ao seu descarte; Fornecer garantia dos serviços realizados por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão e aceitação dos mesmos; No tocante à garantia das peças, deverão ser adotados os prazos de validade de garantia fornecidos por cada fabricante, porém, nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

11.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

11.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES A CONTRATADA**

fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO**

13.1 A execução do Contrato será fiscalizada por Representante(s) da CONTRATANTE, especialmente designado(s), cumprindo-lhe(s):

13.1.1 Acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

13.1.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e rubricar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente o(s) Relatório(s) por ela apresentado(s), em todos o(s) colocando o “de acordo”, quando julgá-los corretos.

13.1.3. O(s) Representante(s) da CONTRATANTE poderá (ão) sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá, em até no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela fiscalização, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as falhas que estejam em desconformidade com o solicitado.

13.1.4. Ao(s) Representante(s) da CONTRATANTE fica(m) assegurado(s) o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do futuro contrato.

13.1.5. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A presença do(s) servidor (es) designado(s) como Representante(s) não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor(es) designado(s) para a fiscalização.

13.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um integrante do TJPE designado para esse fim.

13.3. Como condição essencial ao exercício da fiscalização, após a assinatura do contrato respectivo, deverão ser fornecidos pela Administração ao gestor todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

13.4. O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:

- a) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Referência e seus Anexos, no edital e no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- b) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;
- c) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- e) Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as à unidade competente para posterior pagamento;
- f) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas no Termo de Referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;
- g) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

14.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a CONTRATADA que:

- 14.1.1 apresentação documentação falsa;
- 14.1.2 retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3 falhar na execução do contrato;
- 14.1.4 fraudar na execução do contrato;
- 14.1.5 comportamento inidôneo;
- 14.1.6 declaração falsa;
- 14.1.7 fraude fiscal.

14.2. Para os fins do item 14.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser penalada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

**14.3.1. Advertência**

a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.3.2. Multa a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida; b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b” deste subitem 12.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

14.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser batido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

14.3.2.3. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

14.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO A CONTRATADA**

Obriga-se a não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada sem anuência expressa da CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

16.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

17.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), de <sup>18</sup> março de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Des Presidente Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
CONTRATANTE

JACILENE MARIA DE  
SANTANA  
FIGUEIREDO:03203553490  
RA CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME  
Sra. Jaciele Maria de Santana Figueiredo  
CONTRATADA

Assinado de forma digital por  
JACILENE MARIA DE SANTANA  
FIGUEIREDO:03203553490

Dados: 2021.03.18 09:47:55 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. Jaciele Dantas - 693.058.544-00 (Nome/CPF)

2. \_\_\_\_\_ (Nome/CPF)